ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1062 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE CALENDÁRIO PARA PAGAMENTO DE I.P.T.U., ISSQN FIXO, TAXA DE FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA DO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES e FIXA VALOR DA URM.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a parcelar o vencimento para pagamento de I.P.T.U (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o ano de 2005 e conceder desconto, conforme segue:

Pagamento em parcela única com desconto de:
Vencimento até 10.01.2005 com desconto de 15%
Vencimento até 10.02.2005 com desconto de 05%
Vencimento até 10.03.2005 com desconto de 01%

Pagamento parcelado

1ª Parcela	***vencimento***	***15.03.2005***
2ª Parcela	***vencimento***	***15.04.2005***
3ª Parcela	***vencimento***	***16.05.2005***

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a parcelar as taxas de fiscalização e/ou vistoria do funcionamento das atividades e ISSQN – Fixo (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) para o ano de 2005, e conceder desconto, conforme segue:

Pagamento em parcela única com desconto de:
Vencimento até 10.01.2005 com desconto de 10%
Vencimento até 10.02.2005 com desconto de 05%
Vencimento até 10.03.2005 com desconto de 01%

Pagamento parcelado

1ª Parcela	***vencimento***	***15.03.2005***
2ª Parcela	***vencimento***	***15.04.2005***

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º Fixa o percentual de aumento do Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U) para o ano de 2005 em 11.91% (Onze virgula noventa e um por cento), com base do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) dos últimos 12 meses.

Art. 4º Fixa o valor da Unidade de Referência Municipal – URM , para o ano de 2005 em R$ 15,70 (quinze reais e setenta centavos) para os impostos, taxas de localização e/ou de fiscalização de funcionamento da atividades de ISSQN-Fixo (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Art. 5º Não se aplica ao artigo anterior, o parágrafo único do artigo 174 da Lei nº 784 - Código Tributário do Município de Barão.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 10 de dezembro de 2004.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 10.12.2004

Sec. Da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 10/12/04 a 23/12/04

Secretaria Municipal da Administração